



L I D O  
Em 22/11/16  
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº 1350 /2016**  
**16**  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a pontuação das infrações de trânsito e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL secreta:**

**Art. 1º** - Nas multas de trânsito, cometidas no Distrito Federal, quando enviadas aos infratores será, obrigatório constar na mesma, o total de pontos acumulados pelo condutor, até a data de sua emissão.

**Parágrafo único** – Deverá constar também na multa de trânsito enviada, a pontuação máxima que acarreta na suspensão do direito de dirigir; cassação da Carteira Nacional de Habilitação e frequência obrigatória em curso de reciclagem.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias após sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

- A presente proposição tem o cunho de transparência e educativa, informando através das multas recebidas pelos infratores, o total de pontos acumulados pelo mesmo em sua CNH, até a presente data. Deverá constar também na multa, a pontuação máxima que segundo a legislação poderá acarretar na suspensão do direito de dirigir, na cassação da Carteira Nacional de Habilitação e na frequência obrigatória em curso de reciclagem.

As infrações são classificadas de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

Gravíssima – 7 (sete) pontos;  
Grave – 5 (cinco) pontos;  
Média – 4 (quatro) pontos;  
Leve – 3 (três) pontos;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1350/2016

Folha Nº 01 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



Quando o motorista atingir 20 pontos ou mais, ele será submetido ao processo administrativo, que decidirá sobre a suspensão do seu direito de dirigir. Para isso o condutor será notificado e terá prazo de 15 dias – a partir da data do recebimento da notificação – para procurar o Detran/ Ciretran e apresentar sua defesa. Se não o fizer dentro do prazo, seu processo será julgado à revelia. No caso de o motorista impetrar o recurso e este indeferido, ainda há a possibilidade de mais um recurso, junto ao Conselho Estadual de Trânsito (Centran). O período de suspensão do direito de dirigir pode variar de um mês a um ano. Além de aguardar o término da penalidade imposta, para obter de volta o direito de dirigir o condutor deverá participar do Curso de reciclagem de Motorista Infrator, oferecido pela Coordenadoria de Educação do Detran/ Ciretran. O curso é de 20 horas / aulas.

Pela importância de disponibilizar esse tipo de informação, que irá alertar aos condutores infratores, sobre o risco de incorrer nas penalidades legais para perda da sua CNH, rogo aos meus pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2016

  
Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
REDE/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 13501/2016

Folha Nº 02 Paula

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.350/16 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a pontuação das infrações de trânsito e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Claudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 24/11/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial